PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 659, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.007.

Autoriza o Executivo Municipal a doar a empresa Transmariane Turismo Ltda., lote no Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Empresa Transmariane Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 19.499.987/0001-69, uma área de terreno urbano, aqui denominado Lote-B-4, situado no Distrito Industrial, caracterizada por Lote-B-4, ora desmembrado do Lote-B, distante 53,06 metros da Rua Quatro, medindo 13,00m (treze metros) de frente para a Avenida Senador José Ermírio de Moraes (Antiga Av. Industrial); 9,09m (nove metros e nove centímetros) segue em curva com raio 12,41 metros e ângulos externos de 36º (com 7,91m – sete metros e noventa e um centímetros – de corda da circunferência) e confronta com Área Verde pelos fundos, 41,50m (quarenta e um metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, de quem do imóvel olha para a Avenida, confrontando com o Lote-B-3 e 35,04m (trinta e cinco metros e quatro centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com o Lote-A-4, encerrando uma área de 531,38m2 (quinhentos e trinta e um metros e trinta e oito centímetros quadrados), regularmente matriculados sob o n.º 11.154, do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis/M.G;

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de implantação

de indústria, prestação de serviços ou atividade afim, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Correrão por conta do donatário todas as despesas com as custas e emolumentos cartoriais referentes à outorga da doação, autorizada por esta lei.

Art. 4.º - No instrumento público de doação, deverão constar, obrigatoriamente, como encargos do donatário, sob pena de resolutividade da doação:

I – o uso exclusivo para a finalidade de implantação de indústria ou atividade afim;

II – a anuência expressa do outorgante doador, no caso de transferência de titularidade;

Art. 5.º - A empresa donatária fica sujeita ao atendimento das demais disposições constantes da Lei Municipal n.º 325, de 13/12/1999 – que "Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Itaú de Minas e dá outras providências" – e do Decreto n.º 417, de 05/05/2000 - que " Regulamenta a ocupação do Distrito Industrial "Hertz Aparecido Knauf".

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 12 de novembro de 2.007.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL